



REQUERIMENTO Nº 1012 /2019 2019
(Da Comissão de Educação, Saúde e Cultura)

Requer a devolução à autora do Projeto de Lei nº 237, de 2019, para retirada e posterior reapresentação na forma de duas proposições distintas, cada uma voltada à revogação de uma das leis que menciona.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro nos artigos 62, II, 95, I, e 132, I, do Regimento Interno desta Casa, requeremos a devolução à autora do Projeto de Lei nº 237, de 2019, para retirada e posterior reapresentação na forma de duas proposições distintas, cada uma voltada à revogação de uma das leis que menciona.

JUSTIFICAÇÃO

O objeto do PL nº 237, de 2019, ao buscar revogar duas leis, trata, em verdade, de dois temas distintos: alfabetização (temática da Lei nº 5.847/2017) e emprego para população de rua (temática da Lei nº 6.128/2018).

Conquanto a primeira temática seja inequivocamente afeta às competências da Comissão de Educação, Saúde e Cultura – CESC, a temática da Lei nº 6.128/2018 insere-se entre aquelas cujo mérito deve ser analisado pela Comissão de Assuntos Sociais – CAS (RICLDF, art. 65, I, h, i e j).

Assim, com base em Nota Técnica da Assessoria Legislativa e em cumprimento aos dispositivos regimentais que vedam às Comissões se manifestarem sobre matérias que não sejam de sua competência (art. 62, II), além de imporem o encaminhamento da matéria ao Presidente da Câmara Legislativa para reconsideração (art. 95, I), apresentamos esse requerimento de devolução à autora do Projeto de Lei nº 237, de 2019, para retirada e posterior reapresentação na forma de duas proposições distintas, cada uma voltada à revogação de uma das leis que menciona.

Sala das Comissões, em _____ de 2019.

Deputada ARLETE SAMPAIO
RELATORA

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 1012 /2019
Folha Nº 01



NOTA TÉCNICA

Assunto: Solicitação de Serviço nº 762/2019, que pede elaboração de minuta de parecer sobre o Projeto de Lei nº 237/2019, que revoga as Leis nº 5.847, de 20 de abril de 2017 e nº 6.128, de 1º de março de 2018, que dispõe sobre obrigações impostas a empresas contratadas pelo Poder Público.

Solicitante: Gabinete da Deputada Arlete Sampaio

Esta Assessoria foi requisitada pelo Gabinete da Deputada Arlete Sampaio a analisar o Projeto de Lei nº 237/2019, que revoga as Leis nº 5.847, de 20 de abril de 2017 e nº 6.128, de 1º de março de 2018, que dispõem sobre obrigações impostas a empresas contratadas pelo Poder Público.

Todavia, deixamos de elaborar a minuta solicitada por uma questão relativa ao regular processo legislativo, como explicado a seguir.

A proposição sob exame, ao buscar revogar duas leis, trata, em verdade, de dois temas distintos: alfabetização (temática da Lei nº 5.847/2017) e emprego para população de rua (temática da Lei nº 6.128/2018).

Conquanto a primeira temática seja inequivocamente afeta às competências desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura – CESC, a temática da Lei nº 6.128/2018 insere-se entre aquelas cujo mérito deve ser analisado pela Comissão de Assuntos Sociais – CAS (RICLDF, art. 65, I, h e j).

Assim, do ponto de vista do processo legislativo, há aqui insanável problema na forma como a proposição foi apresentada, uma vez que a matéria objeto da Lei nº 5.847/2017 deve receber parecer de mérito da CESC, enquanto a matéria constante da Lei nº 6.128/2018 deve recebê-lo da CAS.

Como é vedado às Comissões se manifestarem sobre matéria alheia à sua competência (RICLDF, art. 62, II), tem-se por inviável a análise da proposição, na forma apresentada, por qualquer das Comissões mencionadas.

Ademais, ainda sob o prisma da técnica legislativa, a intenção de revogar as duas leis mencionadas deveria ser buscada por meio de projeto de lei específico para cada uma delas, de forma a cumprir o determinado pela Lei Complementar nº 13, de 3 de setembro de 1996, que *regulamenta o art. 69 da Lei Orgânica, dispondo sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis do Distrito Federal*, no que concerne aos princípios da sistematização externa e da revogação das leis:

Art. 84. Para a sistematização externa, serão observados os princípios seguintes:



*I – a lei terá seu objeto e âmbito de aplicação indicados em seu art. 1º;
II – nenhuma lei conterá matéria estranha a seu objeto ou que a este não esteja vinculado por afinidade, pertinência ou conexão;*

Art. 98. Dá-se a revogação expressa quando a lei nova identifica a lei anterior atingida, total ou parcialmente, pela revogação.

§ 1º A revogação expressa obedecerá ao seguinte:

IV – lei que estabeleça normas de caráter geral não deve revogar lei que estabeleça normas de caráter especial; nem esta deve revogar aquela;

O Regimento Interno da Casa estabelece, ainda, que, se a Comissão se julgar incompetente para apreciar a matéria, a questão será encaminhada ao Presidente da Câmara Legislativa para reconsideração (art. 95, I) e que o Presidente da Câmara Legislativa devolverá ao autor a proposição que esteja redigida em desacordo com a técnica legislativa (art. 132, I).

Portanto, em homenagem à regularidade do processo legislativo, apresentamos, anexa, proposta de Requerimento ao Presidente da Casa, a fim de que o PL nº 237/2019 seja devolvido à autora para retirada e posterior reapresentação na forma de duas proposições distintas, cada uma voltada à revogação de uma das mencionadas leis.

Sendo essas as considerações que temos sobre o PL nº 237/2019, para o momento, continuamos à disposição desse Gabinete para outras demandas que se apresentem a esta Assessoria Legislativa.

Atenciosamente,

Kleber Chagas Cerqueira
Consultor Legislativo
30/8/2019

Setor Protocolo Legislativo

Rd Nº 1012 / 2019

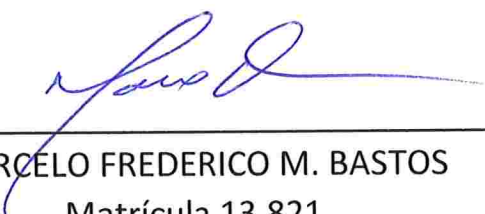
Folha Nº 03 # _____

Assunto: Distribuição do **Requerimento nº 1.012/19.**

Autoria: Deputado (a) **Arlete Sampaio (PT)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida a Secretaria Legislativa para retirada e arquivamento (§ 2º do Art. 136 do RICL).

Em 26/09/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
RA Nº 1012/2019
Folha Nº 04